

Regimento Interno
Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – ObsMob-BH
(Texto aprovado pelo Grupo de Observadores em 24/02/2015)

CAPÍTULO I
Da constituição e coordenação do ObsMob-BH

Art. 1º - O Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – ObsMob-BH, instituído pelo Decreto nº 15.317, de 02 de setembro de 2013, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - O ObsMob-BH, sob coordenação da BHTRANS, será constituído por Grupo de Observadores, integrado por instituições e entidades da sociedade civil, dos setores público, técnico, popular e empresarial.

§ 1º - Cada instituição e entidade participante do ObsMob-BH poderá indicar 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para participarem do Grupo de Observadores.

§ 2º - As instituições e entidades interessadas em participar do ObsMob-BH deverão se comprometer com os princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Municipal de Mobilidade Urbana expressas na Lei nº 10.134, de 18 de março de 2011, e no Decreto 15.317, de 02 de setembro de 2013, por meio da assinatura do correspondente Termo de Adesão.

§ 3º - O ObsMob-BH terá um Grupo Executivo, formado por observadores e aberto à participação de outros membros das instituições e entidades observadoras que manifestem interesse para tal, conforme o disposto no Art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO II
Das atribuições

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Observadores:

I – monitorar a implementação do PlanMob-BH, no que toca à operacionalização de suas estratégias e busca de resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo, sempre com base em indicadores de desempenho;

II – definir e rever até o final do exercício os indicadores que farão parte do balanço anual para o exercício subsequente;

III – elaborar e divulgar balanço anual relativo à implantação do PlanMob-BH e seus resultados;

IV – promover ações individuais e coletivas de reconhecimento, voltadas para estudos, pesquisas e divulgação de resultados;

V – contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PlanMob-BH.

Parágrafo único: as atribuições deste Artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, ao Grupo Executivo, por ato específico.

Art. 4º - São atribuições do Grupo Executivo do ObsMob-BH:

I – preparar e dar suporte às reuniões do Grupo de Observadores, consolidando os temas e encaminhamentos a serem levados para as reuniões;

II – promover a mobilização permanente dos observadores e demais interessados com o objetivo de fomentar a participação, a produção de conhecimento e a realização de quaisquer atividades sobre os temas tratados pelo ObsMob-BH.

Art. 5º - São atribuições de cada observador:

I – acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados para a construção de uma política de mobilidade urbana sustentável, por meio da seleção e produção de análises, artigos, pesquisas e informações diversas para enriquecimento das discussões e para publicação na página eletrônica do ObsMob-BH;

II – sugerir temas e pautas para discussão no ObsMob-BH;

III – participar ativamente das reuniões do ObsMob-BH;

IV – propor indicadores para o ObsMob-BH;

V – propor ações que contribuam para o monitoramento da implementação do PlanMob-BH, no que toca à operacionalização de suas estratégias e busca de resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo, sempre com base em indicadores de desempenho.

Parágrafo único: O exercício da função de observador, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante.

Art. 6º - São atribuições da BHTRANS:

I – coordenar as atividades do ObsMob-BH e do Grupo Executivo;

II – consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o sistema de mobilidade urbana no Município;

III – manter a página eletrônica atualizada, com informações consolidadas, indicadores, gráficos, artigos e todo o material produzido pelos observadores e/ou pela BHTRANS, propondo, processando e publicando conteúdo e informações;

IV – convocar, coordenar e dar suporte às reuniões;

V – checar a veracidade e a consistência de todas as informações e indicadores a serem disponibilizados na página eletrônica do ObsMob-BH;

VI – preparar, em conjunto com o Grupo de Observadores, o balanço anual para divulgação, conforme Art. 18, Inciso III, do Decreto nº 15.317, de 02 de setembro de 2013;

VII – promover a troca de informações e boas práticas entre sistemas de transporte de outras cidades, brasileiras ou não, que possam ser aplicadas em Belo Horizonte;

VIII – propor e dar suporte a ações que contribuam para o monitoramento da implementação do PlanMob-BH, no que toca à operacionalização de suas estratégias e busca de resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo, sempre com base em indicadores de desempenho.

CAPÍTULO III

Do funcionamento das reuniões

Art. 7º - O ObsMob-BH se reunirá pelo menos uma vez por semestre, preferencialmente nos meses de maio e novembro.

Art. 8º - As reuniões do ObsMob-BH serão pautadas pelos temas discutidos e aprovados nas reuniões do Grupo Executivo.

Art. 9º - O Grupo Executivo do ObsMob-BH se reunirá pelo menos uma vez por trimestre, podendo reunir-se com maior frequência quando necessário, ficando esta definição a critério do próprio Grupo Executivo.

Art. 10º - Tanto as reuniões do Grupo Executivo como as do ObsMob-BH serão secretariadas pela BHTRANS e terão suas atas amplamente divulgadas.

Art. 11 – Todas as reuniões do ObsMob-BH serão públicas, abertas à participação de qualquer pessoa e divulgadas por meio da página eletrônica correspondente.

Art. 12 - Todos os participantes das reuniões terão direito a voz, podendo o tempo de fala de cada um ser definido, a critério da coordenação dos trabalhos, para garantia da participação de todos os interessados de forma igualitária e para o bom andamento das reuniões.

Art. 13 - Os documentos, memórias, indicadores e todas as informações referentes ao trabalho do ObsMob-BH serão divulgadas na página eletrônica correspondente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 14 - A elaboração deste Regimento atende o disposto no Inciso VI, Art. 18 do Decreto nº 15.317, de 02 de setembro de 2013.

Art. 15 - Este regimento, após aprovado pelo ObsMob-BH, entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o mesmo ser revisto anualmente.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2015.

Ramon Victor Cesar
Presidente